

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville foi constituído em 1948, por reconhecimento como sindicato, da Associação Profissional da Indústria da Construção Civil de Joinville, nos termos do processo nº M.T.I.C - 639970 do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo qual foi expedida a Carta de Reconhecimento, registrada no Departamento Nacional do Trabalho, daquele ministério, em data de 9 de dezembro de 1948, no Livro nº 18 folha nº 49, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com prazo ilimitado de duração.

Art. 2º - São finalidades do Sindicato o estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria econômica da indústria da construção civil, correspondente às categorias econômicas da Indústria da construção civil, integrante do 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria, que foi estabelecido em função do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

§ 2º. É obrigatória a participação do Sindicato nas negociações coletivas de trabalho que envolvam a categoria econômica por ele representada.

Art. 3º - A base territorial do Sindicato compreende os municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá e São Francisco do Sul, a sede e foro passa a ser na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2550 – Saguaçu CEP 89221-750 em Joinville-SC.

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da sua categoria econômica ou individuais de seus associados, relativos à atividade econômica;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho e contratos coletivos de trabalho;
- III. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- V. impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signatures of three individuals over the list of prerrogatives]

- VI.iliar-se a Federações e outros organismos;
VII.instituir órgão de prestação de serviço social.



Art. 5º - São deveres do Sindicato:

- I.colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II.manter serviços de consultoria jurídica para as empresas associadas, visando a orientação e proteção das categorias representadas;
- III.participar das negociações coletivas de trabalho e defender os interesses das categorias nos processos de dissídios coletivos de trabalho;
- IV.Promover pesquisa técnicas, visando ao aperfeiçoamento do setor, podendo, para tal fim, firmar convênios com entidades especializadas;

Parágrafo Único: São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I.observância rigorosa das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II.abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III.gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- IV.abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- V.não permitir cessão remunerada ou gratuita de sede social à entidade de índole político-partidária.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Art. 6º - Toda sociedade empresarial que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Parágrafo Único – Os associados não respondem pelas obrigações sociais, muito menos de forma subsidiária.

Art. 7º - A sociedade empresarial interessada em ser admitida como associada do SINDUSCON deverá formular sua solicitação por escrito, acompanhada de cópia de seus atos constitutivos atualizados e cópia dos instrumentos de investidura dos seus administradores, bem como demonstrar sua participação direta ou indiretamente na atividade da construção civil formal, satisfazendo os propósitos e fins deste Estatuto.

2

§ 1º. Em sua solicitação de admissão, a sociedade empresarial deverá expressamente declarar-se ciente de que deverá se submeter, sob pena de exclusão do Sindicato, às decisões tomadas em Assembleia Geral ou nas Reuniões Gerais realizadas pelo Sindicato mediante Comunicação oficial por meio eletrônico.

§ 2º. Em sua solicitação de admissão, a sociedade empresarial informará seu endereço eletrônico para recebimento de comunicações e convocações oficiais do SINDUSCON.

§ 3º. A solicitação de admissão será analisada pela Diretoria do SINDUSCON, que poderá aprova-la ou veta-la. A decisão de veto será comunicada à sociedade empresarial por via postal com aviso de recebimento. Neste caso, a sociedade empresarial interessada poderá, no prazo de 15 dias da ciência da decisão, apresentar recurso, a ser apreciado na Reunião Geral subsequente, solicitando sua admissão.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º. São direitos dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações e pagamentos:

- I. eleger os administradores do Sindicato, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e Reuniões Gerais;
- II. requerer, com número de associado não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III. gozar dos serviços do Sindicato;
- IV. votar e, observando-se as condições de elegibilidade previstas no art. 2B, § 1º, deste Estatuto, candidatar-se e ser votado;
- V. representar por escrito, juntando provas, ao Presidente do Sindicato e à Comissão Julgadora, requerendo a aplicação de penalidade ao associado que descumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. pagar integral e pontualmente a mensalidade e contribuições, fixadas pela Assembleia Geral ou pelas Reuniões Gerais do Sindicato;
- II. não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- III. participar das atividades do Sindicato, quando solicitado pela Diretoria;
- IV. manter atualizadas todas as seus dados cadastrais e seu endereço eletrônico perante o Sindicato;
- V. proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais;
- VI. que a empresa associada e seus representantes mantenham conduta ética para com a Diretoria do Sindicato, com os outros associados e com a comunidade Joinvilleense em geral;
- VII. respeitar e cumprir as decisões da Diretoria, da Comissão Julgadora, da Assembleia Geral e das Reuniões Gerais;



VIII. respeitar e cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único. A violação aos deveres do associado previstos no Estatuto poderá ser punida com a pena de advertência ou de exclusão, a critério da Comissão Julgadora e do Presidente do Sindicato, observando-se o procedimento previsto neste Estatuto.

SEÇÃO III
DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO



Art. 10. A qualquer tempo, o associado poderá desligar-se voluntariamente do quadro associativo mediante comunicação por escrito à Diretoria e a quitação de eventuais débitos pendentes.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. São causas de exclusão do associado do Sindicato:

- I – a violação às normas deste Estatuto, em especial aos deveres do associado (art. 9º);
- II – deixar a empresa associada, por qualquer motivo, de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato;
- III – deixar de pagar pontualmente as mensalidades ou as contribuições por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas no período de 1 ano;
- IV – a imposição, pela Comissão Julgadora e pelo Presidente do Sindicato, de penalidade de exclusão.

Art. 12. Verificada a ocorrência de uma das hipóteses do artigo anterior, a Diretoria comunicará o associado, por via postal com aviso de recebimento, para que no prazo de 15 dias contados da notificação apresente defesa por escrito, podendo juntar documentos.

§ 1º. No caso de notificação de exclusão por atraso no pagamento, caso o associado regularize os pagamentos no prazo de 15 dias contados da notificação, o procedimento de exclusão será arquivado.

§ 2º. Vencido o prazo, com ou sem manifestação do associado, a Diretoria do Sindicato deliberará sobre a exclusão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria caberá recurso por escrito à Reunião Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão mediante comunicação postal com aviso de recebimento.

SEÇÃO V
DO REINGRESSO DO ASSOCIADO

Art. 13. O associado desligado ou excluído do SINDUSCON poderá solicitar seu reingresso mediante o procedimento previsto no art. 7º, bem como a quitação de eventuais débitos anteriores que se encontrem pendentes.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 14. Constituem o patrimônio e fontes de recursos para a manutenção das atividades Municipais.

- I. as contribuições devidas pelos que participam da categoria econômica representada pelo Sindicato;
 - II. as contribuições destinadas à manutenção do sistema confederativo;
 - III. as mensalidades devidas pelos associados;
 - IV. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
 - V. as doações e legados;
 - VI. as multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 15. São órgãos do Sindicato:

I - Deliberations

- a) a Assembleia Geral;
 - b) as Reuniões Gerais em que haja convocação oficial de todos os associados, a qual poderá ser por meio eletrônico;
 - c) o Conselho Fiscal; e
 - d) o Colégio de Delegados Representantes.

II – Administrativos: a Diretoria, com os seguintes campos abinatários:

1. Presidente;
 2. Vice-Presidente;
 3. Diretor Administrativo e Financeiro;
 4. Diretor de Economia e Estatística;
 5. Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais;
 6. Diretor da Indústria Imobiliária;
 7. Diretor de Obras Públicas e Serviços;
 8. Diretor de Relações Institucionais;
 9. Diretor de Meio Ambiente;
 10. Suplente de Diretor.

III - Consultations

- a) o Conselho de Ex-Presidentes;
 - b) a Comissão Julgadora;
 - c) eventualmente, os Núcleos Temáticos

3

11

§ 1º. Somente podem integrar os Órgãos do Sindicato as pessoas físicas que expressamente figurarem como sócio no contrato social da empresa associada ao SINDUSCON, mantidas as demais exigências previstas neste Estatuto.

§ 2º. Os integrantes dos órgãos do Sindicato não serão remunerados, por qualquer forma.



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral, composta por todos os associados do SINDUSCON, é o órgão máximo de orientação e deliberação do Sindicato.

Art. 17. A Assembléia Geral poderá ser ordinária, extraordinária ou eleitoral, competindo privativamente:

I - Às Ordinárias

- a) aprovar anualmente as contas da diretoria e;
- b) aprovar o orçamento anual.

II - Às Extraordinárias

- a) alterar o estatuto;
- b) destituir os administradores;
- c) eleger os membros das comissões de negociação ou pronunciar-se sobre relações ou dissídios do trabalho;
- d) autorizar a alienação de bens imóveis;
- e) decidir sobre a extinção do Sindicato;
- f) deliberar sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato a outras entidades da cadeia sindical;
- h) julgar recursos contra atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados, inclusive determinação de exclusão.

III - Às Eleitorais

- a) eleger os administradores do Sindicato e os membros de seu Conselho Fiscal;
- b) eleger os Delegados Representantes junto a Federação.



§ 1º A convocação das assembleias gerais será feita por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

§ 2º As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, devendo em qualquer caso, ser especificada a matéria que será submetida a deliberação.

§ 3º As assembleias gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos especificados nos editais de convocação e delas poderão participar apenas os associados que, inscritos no quadro social há mais de 6 (seis) meses, se encontrarem em dia com suas obrigações perante o Sindicato.

§ 4º Não será admitido o voto por procuração em qualquer assembleia geral.

Subseção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deliberará até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano sobre a proposta de orçamento, elaborada pela Diretoria, para o exercício subsequente e sobre o relatório da Diretoria e demonstrações financeira e patrimonial, estas com prévio parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício anterior.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral, inclusive por meio eletrônico, será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento.

Art. 20. As deliberações serão tomadas mediante escrutínio secreto e para validade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral quando em primeira convocação e da maioria destes nas convocações seguintes.

Subseção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 21. Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias quando o Presidente do sindicato ou a Diretoria julgar conveniente ou ainda requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Para que sejam válidas as deliberações pertinentes as matérias referidas na alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 17 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SB NY AF



§ 2º Para as deliberações pertinentes a matéria a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 17 do Regulamento, é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral. Quando esta não dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, a convocação considerar-se-á aprovada a deliberação que tiver voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º Para as demais deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação e da maioria destes nas convocações seguintes.

Art. 22. À convocação da Assembleia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá promovê-la no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia útil imediato a data da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo marcado neste artigo será convocada a Assembleia Geral por aqueles que deliberaram realizá-la.

§ 2º Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

Art. 23. A Convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento.

Art. 24. As deliberações concernentes às matérias mencionadas nas alíneas "b", "c", "d" e "h" do inciso II do art. 17 serão tomadas mediante escrutínio secreto.

Subseção III
Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 25. No ano em que se encerrar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colégio dos Delegados Representantes, serão realizadas eleições que se regerão pelo disposto nesta Subseção.

§ 1º O mandato dos dirigentes eleitos será de 1º de junho do ano da eleição até 31 de maio do biênio seguinte.

§ 2º As Assembleias Gerais Eleitorais deverão se reunir entre 1º de abril a 1º de maio do ano de término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 3º As deliberações serão tomadas mediante escrutínio secreto.

Art. 26. As Assembleias Gerais Eleitorais serão convocadas por edital até o dia 1º de fevereiro do ano do término do mandato dos dirigentes em exercício. Do edital constará:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III. prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º. O mesmo edital poderá prever uma segunda convocação dos associados, primeira, quando ocorrer o registro de uma só chapa.

§ 2º. Tornando-se necessário, uma segunda ou uma terceira convocação, em data que não seja publicados novos editais designando data, hora e local, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 27. O prazo de registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior.

Art. 28. O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com as seguintes documentos referentes a cada um dos integrantes da chapa:

- I. ficha de qualificação do candidato, devidamente assinada, com declaração de não estar incorso em qualquer impedimento legal;
- II. cópia da carteira de identidade e CPF;
- III. prova de que o candidato figura, no contrato social, como sócio da empresa e que a mesma é filiada ao sindicato pelo prazo mínimo exigido por este estatuto, bem como encontrar-se no gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo único. Será indeferido o requerimento de registro da chapa que não estiver acompanhado de todos os documentos exigidos neste artigo.

Art. 29. Será indeferido o registro da chapa que não contiver candidatos aos seguintes cargos eletivos obrigatórios:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de Economia e Estatística;
- V. Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais;
- VI. Diretor da Indústria Imobiliária;
- VII. Diretor de Obras Públicas e Serviços;
- VIII. Diretor de Relações Institucionais;
- IX. Diretor de Meio Ambiente;
- X. Suplente de Diretor;
- XII. 3 membros titulares e 1 suplente do Conselho Fiscal, os quais não poderão concorrer a cargos da Diretoria na mesma eleição;
- XIII. 2 membros do Colégio de Delegados Representantes e 1 suplente.

(Assinatura de J. B.) *(Assinatura de J. V.)* *(Assinatura de J. A.)* 9



§ 1º. São condições de elegibilidade:

- I. aos cargos de Diretor, suplente de Diretor, Delegado Representante e respectivo suplente cumulativamente:
 - a) que a pessoa do candidato figure, no contrato social, como sócio de empresa associada ao SINDUSCON; e
 - b) que a referida empresa esteja associada ao SINDUSCON há, no mínimo, 3 (três) anos.
- II. ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, cumulativamente:
 - a) que a pessoa do candidato figure, no contrato social, como sócio de empresa associada ao SINDUSCON;
 - b) que a referida empresa esteja associada ao SINDUSCON há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
 - c) que a pessoa física do candidato tenha exercido, como titular, algum cargo de Diretoria.

§ 2º. Não pode se candidatar ou ser eleito para qualquer dos cargos eletivos obrigatórios elencados neste artigo, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I. o que tiver suas contas desaprovadas pela Assembléia Geral;
- II. o que tiver sido condenado por lesão ao patrimônio do Sindicato;
- III. o que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV. o que não estiver no gozo de seus direitos políticos.

§ 3º. Não será admitida a reeleição consecutiva do Presidente do Sindicato, obrigando-se em cada pleito à renovação de pelo menos de 3 (três) dos 9 (nove) membros titulares da diretoria.

§ 4º. As condições de elegibilidade dos candidatos deverão estar implementadas até o prazo final de inscrição da chapa.

Art. 30. As chapas registradas ficarão à disposição dos associados, para consulta, na sede do Sindicato.

Art. 31. Até o dia 1º de fevereiro do ano do término do mandato dos dirigentes em exercício, a Assembléia Geral Eleitoral será convocada na forma do § 1º, do art. 17, devendo ser instalada pelo presidente do sindicato, que de imediato constituirá uma mesa coletora e apuradora mediante a nomeação de um presidente e um secretário para realizar os respectivos trabalhos.

§ 1º. A mesa deverá ficar à disposição dos associados, no dia útil previsto para votação, das 08 às 18 horas.

§ 2º. Ao término do horário da votação a mesa coletora e apuradora fará a contagem dos votos, proclamando a chapa vencedora. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado a maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores, o presidente da Assembléia determinará a

10

publicação de editais para as convocações subsequentes, quando os trabalhos terem sido concluídos.

§ 3º. Quando apenas uma chapa estiver inscrita, a mesa o declarará eleita, com o número de votos coletados.

§ 4º. A ata da Assembleia Geral Eleitoral será assinada pelo seu presidente e secretário, pelos membros da mesa coletora e apuradora e pelos associados que o desejarem.

Art. 32. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições num prazo de 15 (quinze) dias, limitada à elegibilidade aos candidatos já inscritos.

Art. 33. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo para registro de chapas, devendo ser apresentada e assinada por um ou mais integrantes de outra das chapas registradas, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 34. Ciente ficado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar contra-razões.

Art. 35. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único. Contra essa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias de sua comunicação aos interessados.

Art. 36. O recurso dirigido ao Presidente do Sindicato, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, por um ou mais dos integrantes da chapa não eleita e entregue, em duas vias, na Secretaria da entidade.

Art. 37. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente notificar o recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

Art. 38. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 5 (cinco) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Art. 39. Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

SB
NM

AT
11

Art. 40. A posse dos eleitos dar-se-á na data em que terminar o mandato das respectivas reuniões, ficando postergada para o dia útil subsequente quando essa data recar em círculo, véspera ou feriado.



SEÇÃO II DAS REUNIÕES GERAIS

Art. 41. As Reuniões Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria, tendo competência residual para deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Diretoria, que não sejam de competência privativa de outros órgãos do Sindicato (art. 50, inc. IX).

§ 1º. Todos os associados do Sindicato serão convocados, por meio eletrônico, para as Reuniões Gerais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º. De cada reunião, será lavrada a respectiva ata.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral com mandato de 2 (dois) anos, na forma destes Estatutos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete

- I. dar parecer sobre as demonstrações financeiras e patrimoniais do Sindicato e fiscalizar as contas da Diretoria;
- II. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente quando necessário e fiscalizar as contas da Diretoria.

SEÇÃO IV DO COLEGIO DE DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 44. Com mandato de 2 (dois) anos, serão eleitos 2 (dois) Delegados Representantes e 1 (um) suplente, aos quais caberá representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da respectiva Federação.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria poderão ser eleitos Delegados, acumulando assim, ambas as funções.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



Seção I

Da Gestão Administrativa e Aprovação das Contas

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 46. O fundo social será constituído pelas fontes de recursos conforme descrito no art. 14.

Art. 47. Os recursos do Sindicato serão inteiramente aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 48. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 49. O Sindicato será administrado por uma Diretoria constituída de 09 (nove) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de Economia e Estatística;
- V. Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais;
- VI. Diretor da Indústria Imobiliária;
- VII. Diretor de Obras Públicas e Serviços;
- VIII. Diretor de Relações Institucionais;
- IX. Diretor de Meio Ambiente;
- X. Suplente de Diretor.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria serão eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Eleitoral, obedecendo o previsto nos arts. 28 e 29.

§ 2º. Os membros da Diretoria não serão remunerados por qualquer forma.

Art. 50. À Diretoria, que fica investida de poderes gerais de administração, compete:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- II. elaborar os regimentos de serviços que forem necessários;

SB *M*

AF 11

- III. organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV. organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e com Parecer do Conselho Fiscal, o relatório das ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:
- a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - b) o quadro de associados e a relação dos admitidos durante o ano e dos que, nesse período, deixarem de fazer parte do quadro associativo;
 - c) balanços Financeiro e Patrimonial;
 - d) quando for o caso o balancete de receita e despesa pertinente ao período transcorrido desde o inicio do exercício até a data do término do seu mandato;
- V. Instituir ou dissolver, a seu livre arbítrio, núcleos temáticos para tratar de questões afetas a parcela específica de associados que tenham atividades e interesses em comum, objetivando a busca do desenvolvimento e a resolução de problemas, estabelecendo sua estrutura e diretrizes de situação;
- VI. nomear ou destituir o diretor responsável pela condução de cada núcleo temático;
- VII. nomear ou demitir os funcionários do Sindicato e fixar-lhes a sua remuneração;
- VIII. publicar o resultado das eleições;
- IX. deliberar, "ad referendum" da Reunião Geral, sobre os casos omissos neste Estatuto (art. 41).

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes à reunião ou ao ato.

Art. 51. Ao Presidente compete:

- I. representar o Sindicato em julzo ou fora dele;
- II. convocar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- III. assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o relatório de contas do exercício anterior;
- IV. em até 90 dias do inicio de seu mandato, divulgar oficialmente o calendário de Assembléias Ordinárias e de Reuniões Gerais;
- V. em até 90 dias do inicio de seu mandato, divulgar oficialmente o seu Plano de Ações;
- IX. decidir os recursos e impugnações referentes ao processo eleitoral;
- VI. ordenar as despesas, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VII. receber as representações por escrito de associado por violação aos preceitos do Estatuto, determinando seu arquivamento em caso de ausência de indícios e provas, ou determinando sua apuração através da Comissão Julgadora;
- VIII. instituir a Comissão Julgadora;
- IX. aplicar as penalidades indicadas pela Comissão Julgadora;

SB
M

J
14

- X. nomear preposto ou constituir, juntamente com outro diretor, procuradores com poderes especificados no instrumento do mandato que terá prazo de validade não superior a dois anos, podendo tal prazo ser indeterminado nas procurações para fins judiciais;
- IX. constituir, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, procurador com poderes para assinar cheques e ordens de pagamento.



Art. 52. Ao Vice Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, ou suceder-lhe em caso de vacância no cargo;
- II. Exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 53. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. substituir o Presidente nas faltas e impedimentos eventuais do Vice Presidente, ou em caso de vacância do cargo;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- IV. assinar, com o Presidente, cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- X. constituir, juntamente com o Presidente, procurador com poderes para assinar cheques e ordens de pagamento;
- XI. administrar e dirigir os funcionários e colaboradores do Sindicato;
- XII. administrar os bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 54. Ao Diretor de Economia e Estatística compete:

- I. Criar e coordenar o banco de dados do SINDUSCON;
- II. Acompanhar a elaboração e divulgação do CUB – Custo Unitário Básico Estadual;
- III. Acompanhar o desenvolvimento e a evolução de índices, estatísticas e pesquisas que sejam de interesse do Sindicato ou dos associados.

Art. 55. Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:

- I. Promover o desenvolvimento do trabalhador da constituição, nos seus aspectos de capacitação, saúde, educação, lazer, segurança do trabalho, produtividade e competitividade;
- II. Discutir, examinar e apresentar sugestões nos processos de negociação trabalhista.

Art. 56. Ao Diretor da Indústria Imobiliária compete:

SB *N* *J*



- I. realizar atividades relacionadas à produção, financiamento e comércio imobiliário no âmbito do mercado de imóveis;
- II. manter contato estreito com a Comissão da Indústria Imobiliária da Câmara de Desenvolvimento da Indústria da Construção/FIESC (CDIC) e da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);
- III. coordenar o Núcleo Temático de Incorporadores que venha a ser criado;
- IV. criar e coordenar banco de dados específico da área imobiliária de Joinville e demais regiões que possam servir de parâmetro.

Art. 57. Ao Diretor de Obras Públicas e Prestação de Serviços compete:

- I. acompanhar todas as questões relacionadas à programação, licitação, contratação e execução de obras públicas, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;
- II. acompanhar as normas e leis relativas ao setor;
- III. articular e busca permanente da qualidade no processo produtivo da construção;
- IV. coordenar o Núcleo Temático de Obras Públicas e Prestação de Serviços que venha a ser criado.

Art. 58. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. manter estreita relação com instituições e dirigentes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Município, do Estado e da União, para assuntos de interesses do setor da construção;
- II. manter estreita relação com outros Sindicatos da Construção Civil, para assuntos de interesses do setor da construção;
- III. manter estreita relação com outras entidades públicas ou privadas, para assuntos de interesses do setor da construção;
- IV. acompanhar e articular a divulgação de informações sobre o SINDUSCON na mídia.

Art. 59. Ao Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade compete:

- I. acompanhar e divulgar aos associados a legislação ambiental referente à Construção Civil;
- II. acompanhar o impacto das atividades da construção civil no meio ambiente em Joinville;
- III. promover ações para desenvolver a sustentabilidade no âmbito da construção civil;
- VI. acompanhar todas as questões relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade, interagindo com Órgãos e Instituições Públicas e Privadas;
- VII. representar o SINDUSCON no CONDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 60. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será o Suplente de Diretor. Em caso de nova vacância, as funções do cargo vago serão cumuladas pelo Presidente do SINDUSCON até o final de

seu mandato.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS



SEÇÃO I

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 61. O Conselho de Ex-Presidentes é permanente e composto por todos os associados efetivos que já tenham presidido o Sindicato.

Art. 63. Quando convocado pela Diretoria, o Conselho de Ex-Presidentes se reunirá para analisar e aconselhar sobre as questões específicas que lhe forem apresentadas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO JULGADORA E DA REPRESENTAÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 64. A representação por violação aos preceitos do Estatuto deverá ser formulada por escrito, assinada pelo associado interessado e instruída com as provas do fato narrado.

Art. 65. Caso a representação formulada não contenha indícios ou provas do fato narrado, o Presidente do Sindicato poderá determinar o arquivamento da representação.

Art. 66. Havendo indícios da ocorrência do fato narrado na representação, o Presidente do Sindicato determinará a instituição da Comissão Julgadora para apuração e julgamento da representação, nomeando três integrantes dentre membros do Conselho de Ex-Presidentes.

Art. 67. A Comissão Julgadora concederá ao representado o direito de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora terá o prazo de 120 dias, a partir da sua instituição, para análise, apuração e julgamento da representação, devendo encaminhar por escrito sua decisão ao Presidente do Sindicato, com indicação de arquivamento da representação ou aplicação de penalidade de advertência ou exclusão do representado por violação ao Estatuto.

Art. 68. Encerrado o julgamento, com indicação de arquivamento ou de aplicação de penalidade, a Comissão Julgadora será desfeita.

SEÇÃO III

DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 69. Por ato da Diretoria, poderá ser criado Núcleo Temático específico, os quais reunirão parcela de associados que tenham atividades e interesses em comum, com o objetivo de desenvolver determinado ramo de atividade empresarial abrangido pelo Sindicato.

Art. 70. A criação e a extinção dos Núcleos Temáticos serão aprovadas ou vetadas pela Diretoria, a qual determinará o Diretor que conduzirá as atividades de cada Núcleo Temático.

(Assinaturas)

Art. 71. aos Núcleos Temáticos compete:

- I – reunir periodicamente os associados nucleados;
- II – discutir as questões de interesse específico do ramo empresarial abrangido pelo Núcleo;
- III – através de seu Diretor, propor à Diretoria a realização de ações para estimular o desenvolvimento da atividade empresarial visada pelo respectivo Núcleo.



CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 72. As alterações estatutárias dependerão de proposta elaborada e assinada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 21º, § 1º.

Art. 73. Em caso de dissolução do Sindicato, que somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e obedecido o disposto no art. 21, § 3º, o seu patrimônio, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a uma instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Consideram-se fundadores do Sindicato as seguintes empresas: A. Koehtopp & Cia. Ltda; F. Kamradt & Cia. Ltda; Construtora A. Hoepfner Ltda; Buschle & Lepper S/A; L. Groegel Ltda; Werner Persike e Cia. Ltda; Cerâmica Kaesemöbel Ltda; Construtora Gosch Ltda; Reinoldo Zeh & Cia. Ltda; Empreiteira da Mão de Obra Roos Ltda e Eugênio Bachofld & Cia. Ltda.

Art. 75. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 180 (cento e oitenta) dias o direito de pleitear a anulação ou a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 76. As disposições deste estatuto entrarão em vigor no momento de sua aprovação e registro, salvo as disposições relativas à eleição e aos novos cargos, as quais passarão a valer para a eleição seguinte a ser realizada no ano de 2012, e as subsequentes.

Art. 77. A atual diretoria, com mandato até o dia 31/05/2012 está assim constituída, conforme assentamento no Livro de Atas Eleitorais:

SB N AF

Presidente: Luis Carlos Presente, brasileiro, casado, empresário, nascido em 02/05/1952, residente na cidade de Joinville, inscrito no CPF sob o nº 387.300.829-04, portador da CI 8.4.809.828-5-SC.



1º Vice-Presidente: Francisco Mauricio Jauregui Paz, Boliviano, casado, empregado, nascido em 11/02/1952, residente na cidade de Joinville, inscrito no CPF sob o nº. 456.270.619-87, portador da RNE nº V007493-1, emitido pelo Departamento da Polícia Federal de Itajaí - SC.

2º Vice-Presidente: Jorge Luiz Correia de Sá, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/04/1955, residente na cidade de Joinville, inscrito no CPF sob o nº. 509.960.297-53, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 200163846-9, emitido pelo CREA do Rio de Janeiro - RJ, am
10/10/2007

Secretário: Marco Antônio Corsini, brasileiro, casado, empresario, nascido em 10/10/1964, residente na cidade de Joinville/SC, inscrito no CPF sob o nº. 517.133.229-00, portador da CI. nº. 3/R-1.483.785 SESP/SC.

Tesoureiro: Emerson Siqueira, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/07/1972, residente na cidade de Joinville/SC, inscrito no CPF sob o nº. 810.238.559-68, portador da CI nº. 5.062.746-2 SSP/PR.

Reformulação estatutária aprovada em 20 de outubro de 2011

Luis Carlos Présente
Presidente

Marco Antonio Corsini
Secretário

7º Telejornal de Rádio e 3º Ofício da Prefeitura de Petrópolis
RECONHECIMENTO - 615287 - RECONHECIMIENTO AUTÉNTICA de

(1) JÚLIO CARLOS PRESENTE
Joáville, 14 de dezembro de 2011, RR 34-28
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CLT3117-830W
Confira as dadas do site em selo.tjce.jus.br
e-mail: julio.carlos@tjce.jus.br



APPENDIX B Formulas

швейцарского Альбино Сорано.

Digitized by srujanika@gmail.com on 2011

Sgt. 1000 - 111-0000

1) Image Before (n. 3), 2) Image After (n. 4).
Camerawork 2000, via B. Tassanini, 10 - 20133 Milano - Italy - Tel. +39 02 76010111 - Fax +39 02 76010112
e-mail: camerawork@camerawork.it - Web site: www.camerawork.it

¹⁰ See also the discussion of the relationship between the two concepts in the section on "The Concept of the State."